



# RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

2005/ 2006

## Índice

Introdução	4
<b>CAPÍTULO I – ACTIVIDADE NACIONAL</b>	<b>6</b>
<b>1. A CNPD em números</b>	<b>6</b>
1.1. Sessões plenárias	6
1.2. Movimento processual	7
1.3. Notificações de tratamentos de dados	7
1.4. Queixas	8
1.5. Emissão de pareceres	11
1.6. Exercício do direito de acesso ao Sistema de Informação Schengen	12
1.7. Pedidos de acesso a dados pessoais de terceiros	12
1.8. Averiguações e inspecções	13
1.9. Aplicação de sanções	13
1.10 Pedidos de informação e esclarecimento	14
<b>2. Organização e funcionamento interno</b>	<b>14</b>
2.1. Composição e Recursos Humanos	14
2.2. Taxas de notificação	15
2.3. Gabinete de Atendimento ao Público (GAP)	16
2.4. Lançamento da “Linha Privacidade”	16
2.5. Acções de formação	17
2.6. Estágios na CNPD	18
<b>3. Áreas específicas de intervenção</b>	<b>18</b>
3.1. Marketing político por comunicações electrónicas	18
3.2. Voto electrónico	19
3.3. Medicina no trabalho	23

<b>4. Acção fiscalizadora e de controlo</b>	25
4.1. Auditoria aos seguros de saúde privados	25
4.2. Inspecção à parte nacional do Sistema de Informação Schengen	26
4.3. Inspecção ao sistema nacional EURODAC	27
<b>5. Actividade institucional</b>	28
5.1. Contactos com a CPLP	28
5.2. Cooperação com o Ministério da Justiça em matérias da União Europeia	28
5.3. Processo de Bolonha	29
<b>6. Divulgação e transparência</b>	30
6.1. <i>Site</i> da CNPD	30
6.2. Edições da CNPD	31
6.3. Colóquio sobre o "Voto Electrónico e a Privacidade dos Eleitores"	32
6.4. Participação em cursos e outras acções de formação e divulgação	33
<b>CAPÍTULO II – ACTIVIDADE INTERNACIONAL</b>	36
<b>1. Representação nas autoridades comuns de controlo</b>	36
<b>2. Participação em Grupos de Trabalho</b>	39
2.1. Grupo de Protecção de Dados da UE	39
2.2. Grupo Internacional de Telecomunicações	40
2.3. <i>Case Handling Workshop</i>	41
<b>3. Cooperação internacional</b>	41
3.1. Encontro Ibérico	41
3.2. Rede Ibero-Americana	42
<b>4. Participação em conferências de protecção de dados</b>	43
4.1. Conferência da Primavera	43
4.2. Conferência Internacional	44
<b>ANEXO – Quadros estatísticos</b>	46

## Introdução

Os anos de 2005 e 2006, a que se reporta o presente relatório, foram anos de intensa actividade para a CNPD, quer a nível nacional, quer a nível internacional. Foi igualmente um período de importante estabilização, na medida em que a Comissão ficou finalmente com a sua composição completa, o que não acontecia desde 2003.

Neste biénio, há a assinalar o trabalho de acompanhamento e supervisão em importantes matérias como foram as duas experiências piloto de voto electrónico e os desenvolvimentos técnicos e legislativos para a criação do cartão do cidadão.

Outro aspecto relevante a destacar prende-se com a introdução de taxas de notificação, previstas na lei desde 2004, e que permitiu à CNPD reforçar as suas receitas próprias, essenciais para o desenvolvimento da sua actividade e fortalecimento da sua independência.

Prosseguindo uma política de agilização de procedimentos e eficácia dos serviços, iniciado no ano anterior, a CNPD criou um Gabinete de Atendimento ao Público (GAP) e passou a disponibilizar uma linha telefónica dedicada ao esclarecimento de dúvidas de cidadãos, empresas e entidades públicas – a Linha Privacidade. Com mais esta etapa, pretendeu-se contribuir para uma melhoria e racionalização do serviço prestado através de um atendimento mais célere e eficaz. É também de salientar a disponibilização do Registo Público de notificações no sítio da Comissão, atingindo-se assim uma maior transparência pública sobre os tratamentos de dados pessoais notificados à CNPD e das suas características.

Ainda no plano nacional, uma palavra especial para o estimulante debate promovido pela CNPD sobre a privacidade dos eleitores na votação electrónica e que juntou especialistas de renome, de várias universidades e de formações distintas, num salutar confronto de ideias e perspectivas sobre um tema ainda novo entre nós. É com satisfação que a CNPD contribuiu para dar o pontapé de saída numa discussão pública que se impunha naquele momento.

Ainda, e sempre, uma nota à participação da CNPD na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, onde tem lugar por inerência.

Também a nível internacional, os anos de 2005 e 2006 foram de extrema exigência e requereram o permanente acompanhamento e participação da CNPD, num contexto de profundas mudanças legislativas na União Europeia, com fortes implicações em termos de protecção de dados.

As alterações aos instrumentos jurídicos da Europol, de Schengen, do Sistema Aduaneiro, a profusa produção normativa no sector policial, ou com fins policiais como é o caso da Directiva de Retenção de Dados, a criação de um sistema de informação europeu de vistos ou as transferências de dados para os EUA no âmbito do PNR, do SWIFT ou dos mecanismos de *whistleblowing* obrigaram a uma atenta e constante intervenção por parte das autoridades de protecção de dados. E a CNPD participou activamente a este respeito nos fóruns europeus de discussão.

Por último, uma menção à reunião do prestigiado Grupo Internacional de Protecção de Dados nas Telecomunicações, que decorreu no nosso país a convite da CNPD, em dois dias de vivo debate sobre os efeitos para a privacidade dos cidadãos das mais recentes tecnologias de informação e comunicação.

Este relatório de actividades, embora recorrendo à indispensável síntese, espelha sem dúvida a intervenção e o ritmo crescente de trabalho desta Comissão.

Luís Lingnau da Silveira  
Presidente

## CAPÍTULO I – ACTIVIDADE NACIONAL

### 1. A CNPD em números

#### 1.1. Sessões plenárias

A CNPD reúne-se, por regra, semanalmente, em sessão plenária para deliberar sobre os processos de autorização<sup>1</sup>, de parecer, de queixa, de participação, de averiguação ou de pedidos de acesso.

Nas reuniões plenárias, são também debatidas questões temáticas relativas à protecção de dados pessoais, novos enquadramentos jurídicos, orientações gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, a emergência de novas tecnologias e as consequências da sua aplicação na privacidade, bem como a análise da evolução comunitária e internacional e posicionamento da CNPD nos organismos internacionais onde está representada.

São ainda tratadas, ao nível das reuniões colegiais, questões relativas ao funcionamento interno da Comissão e à participação da CNPD em diversas iniciativas.

No biénio 2005/ 2006, a CNPD manteve o ritmo de trabalho das sessões plenárias dos últimos anos, tendo realizado em **2005** um total de 38 sessões e, em **2006**, um total de 34 reuniões plenárias, sendo que, nalguns casos, as sessões decorreram em dois dias, dado o extenso volume de trabalho.

Durante o ano de **2005**, foram discutidas e aprovadas em plenário 1333 decisões<sup>2</sup>, enquanto em **2006**, o número de decisões tomadas subiu para 2224, o que representa um aumento de 67 por cento.

---

<sup>1</sup> As notificações de tratamentos que não estão sujeitas a autorização prévia da Comissão têm a designação de “registos” e são despachadas sem serem submetidas à aprovação do plenário.

<sup>2</sup> Estas decisões tomam a forma de Deliberações, Autorizações ou Pareceres. Podem ser consultadas em <http://www.cnpd.pt/bin/decisoes/decisoes.asp>

## 1.2. Movimento processual

O ritmo de entrada de processos na CNPD aumentou muito significativamente nos últimos dois anos. Na verdade, a tendência de crescimento acentuado que se verifica desde o ano 2000 confirmou-se plenamente em 2005 e 2006.

No ano de **2005**, o número total de novos processos entrados na Comissão cresceu cerca de 26 por cento, passando de 2041 processos em 2004 para 2576 em **2005**. Em **2006**, registou-se uma subida ainda mais marcante, com um acréscimo de cerca de 60 por cento em relação ao ano anterior, o que fez um total de 4111 processos que deram entrada na CNPD.

É ainda de salientar que estes números não incluem, na maioria dos casos, os pedidos de alteração que são solicitados pelos responsáveis de tratamentos de dados, no âmbito de processos já existentes, mas que requerem de igual modo uma apreciação e decisão por parte da CNPD.

Com efeito, desde o ano 2000, o número de processos que deu entrada na Comissão quase que sextuplicou. Esta nova realidade tem sido um desafio constante para a CNPD, no sentido de encontrar formas de resolução de processos com mais rapidez e eficiência, reformulando métodos de trabalho, para que o número de pendências não cresça na mesma proporção. Isto, sem prejuízo, naturalmente, dos critérios de exigência qualitativa que sempre têm pautado a sua actividade.

## 1.3. Notificações de tratamentos de dados

As notificações de tratamentos de dados pessoais, feitas ao abrigo do artigo 27º da Lei 67/98, de 26 de Outubro – Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPD), representam mais de 80 por cento do total de processos apreciados pela CNPD.

Nos anos de 2005 e 2006, essa proporção manteve-se e até subiu ligeiramente. Deste modo, o acréscimo do número de notificações reflectiu-se no número total de processos entrados.

Assim, em **2005**, houve 2053 notificações à CNPD e, em **2006**, registaram-se 3369 notificações. Tal representa um aumento de cerca de 28 por cento de notificações de 2004 para 2005 e de cerca de 64 por cento de 2005 para 2006.

No conjunto do biénio 2005/ 2006, as notificações feitas por entidades privadas representam seis vezes mais do que as relativas ao sector público.

De entre as notificações feitas à CNPD, é de sublinhar que a grande maioria diz respeito a tratamentos de dados pessoais que carecem de controlo prévio, nos termos do artigo 28º da LPD. Com efeito, em **2005**, cerca de 70 por cento do total de notificações careciam de autorização prévia da CNPD, enquanto, em **2006**, essa percentagem ascendeu a 83 por cento aproximadamente.

A razão deste crescendo de notificações, em particular relativas a tratamentos de dados que requerem uma autorização prévia da CNPD, encontra-se sobretudo na cada vez maior utilização de sistemas de videovigilância. Na realidade, as notificações de tratamentos de dados pessoais através de videovigilância têm vindo a aumentar nos últimos anos e, em 2004, já lhes coube uma fatia de cerca de 40 por cento do total de notificações feitas à Comissão. Essa percentagem subiu para 42 por cento em **2005** e disparou para 61 por cento em **2006**. Assim sendo, actualmente, as notificações de videovigilância – essencialmente no sector privado – representam mais de metade das notificações à CNPD.

Também ao nível da utilização de sistemas biométricos, se regista uma tendência de crescimento nas notificações, quer para controlo da assiduidade dos trabalhadores – quadruplicaram nos últimos dois anos –, quer para controlo de acesso a bases de dados pessoais, no âmbito de aplicações informáticas usadas em hospitais e centros de saúde.

#### 1.4. Queixas

O número de queixas submetidas à CNPD aumentou nos últimos dois anos, tendo-se registado 183 queixas em **2005**, contra 156 do ano anterior, e 177 queixas em **2006**.

Embora o número de processos de queixa não tenha sofrido grandes variações ao longo da década, verifica-se, por outro lado, que há mais cidadãos que se dirigem à Comissão para denunciar



situações potencialmente violadoras da lei e que abrangem um leque mais alargado de pessoas, levando à abertura de processos de averiguação por parte da CNPD. É também de sublinhar que alguns cidadãos contactam a Comissão por telefone ou por escrito, de forma anónima ou solicitando especialmente a salvaguarda da sua identificação, quando estão em causa acontecimentos ocorridos no seu local de trabalho, manifestando receio de vir a sofrer qualquer tipo de represália.

Quanto à natureza das queixas apresentadas, verifica-se que, nos últimos dois anos, o marketing e a videovigilância reúnem o maior número de queixas dos cidadãos.

Assim, em **2005**, houve 52 queixas relativas ao recebimento de marketing não solicitado, o que representou cerca de 28,5 por cento do total de queixas desse ano, com especial relevo para o marketing realizado através de comunicações electrónicas (correio electrónico e telefone), que atinge cerca de 62 por cento. Tendo havido eleições nacionais em 2005, destaca-se ainda que cerca de 30 por cento das queixas relativas a marketing disseram respeito ao marketing político, realizado por partidos. Em **2006**, há uma descida do número de queixas de marketing, que passou para 31, ocupando 17,5 por cento do total desse ano. De uma maneira geral, as pessoas queixam-se de receber mensagens de marketing de entidades com as quais não têm ou tiveram qualquer relacionamento ou a quem não deram o seu consentimento para a utilização dos seus dados para esse fim.

A par do marketing directo, surge a utilização de sistemas de videovigilância, que motivou, em **2005**, a apresentação de 30 queixas à CNPD, duplicando, deste modo, o número de queixas feitas no ano de 2004. No ano de **2006**, as queixas por videovigilância aumentaram 70 por cento, tendo a Comissão recebido 51 queixas. Relativamente a estas queixas, elas dizem respeito sobretudo à instalação destes sistemas em casas particulares ou condomínios, com captação de imagem da via pública e de outras casas, ou no local de trabalho, direccionadas para trabalhadores. São ainda alvo de queixa algumas situações de câmaras escondidas e de falta do aviso informativo da existência da videovigilância ou falta de autorização da CNPD.

Também as queixas relativas a entidades bancárias, financeiras ou de informações de crédito ocupam ainda um lugar preponderante no contexto global das queixas recebidas, embora em franca descida em relação aos anos anteriores: 27 queixas em **2005** e 17 em **2006**. Estas queixas resultam

essencialmente do sistema de troca de informações sobre riscos de crédito, da inclusão em listas de devedores, da recusa de concessão de crédito por informação negativa ou da falta de actualização dos dados quando não há créditos em mora.

Há ainda um grande conjunto de queixas sobre situações variadas que, de uma forma ou de outra, resultam da utilização indevida de dados pessoais: 25 queixas deste teor em 2005 e 19 em 2006.

Convém destacar, de igual modo, as queixas apresentadas e que se prendem com a não garantia, por parte dos responsáveis de tratamento, dos direitos dos titulares dos dados de acesso, rectificação, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais: 13 em 2005 e 11 queixas em 2006. As queixas apresentadas sobre a recusa do direito de oposição estão, na maior parte dos casos, intimamente relacionadas com o envio de comunicações electrónicas não solicitadas (*spam*), embora não contabilizadas como tal.

As queixas sobre cedência de dados a terceiros sem informação ao titular e sem o seu consentimento representam, quer em 2005, quer em 2006, cerca de 5,5 por cento do total de queixas apresentadas.

As queixas incidem na sua grande maioria no tratamento de dados efectuado por entidades privadas e, com grande preponderância, são feitas contra particulares, que representam já 13 por cento das entidades participadas, nos últimos dois anos. Tal peso deve-se, sem dúvida, ao aumento muito significativo de queixas sobre sistemas de videovigilância.

No âmbito dos processos de queixa, são quase sempre realizadas acções de inspecção *in loco* para verificação dos factos relatados. As queixas contra particulares colocam problemas específicos de acesso às casas para verificação, o que só pode, naturalmente, ser feito com a anuência dos próprios.

A CNPD disponibiliza no seu *site* um formulário próprio para o envio directo de queixas. As queixas podem também ser submetidas por correio postal, fax ou para o endereço electrónico [queixas@cnpd.pt](mailto:queixas@cnpd.pt).

### 1.5. Emissão de pareceres

A CNPD emitiu em 2005 e 2006, respectivamente, 44 e 48 pareceres sobre legislação em preparação a nível nacional e a nível internacional. Essa é também uma competência da Comissão, prevista no artigo 23º da Lei de Protecção de Dados, de modo a permitir conformar as várias disposições legais com o regime de protecção de dados. Neste biénio, é de assinalar um acentuado aumento de pareceres sobre instrumentos legislativos comunitários, com implicação para o tratamento de dados pessoais.

Assim, podem destacar-se, desde logo, os pareceres relativos ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, do Conselho da Europa (Parecer 21/2005); à proposta de Directiva para conservação dos dados tratados e armazenados pelos serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis, para efeitos de prevenção, investigação e repressão criminal (Parecer 28/2005), que altera a Directiva da Privacidade nas Comunicações Electrónicas; às propostas de Regulamento e de Decisão, que criam a base legal para a criação e funcionamento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (Parecer 43/ 2005) e ao Projecto de Acordo entre a União Europeia e os EUA para a transferência de dados pessoais dos passageiros aéreos (PNR – *Passenger Name Record*) que façam voos de, através e para os Estados Unidos da América (Parecer 28/2006).

No plano dos projectos de diploma nacionais, em 2005 e 2006, a CNPD pronunciou-se designadamente sobre a lista de devedores do fisco e da segurança social (Parecer 38/ 2005), sobre a instalação de videovigilância em táxis (Parecer 15/2006) e nas auto-estradas (Pareceres 1/2006 e 10/2006), sobre a transposição da Directiva de reutilização da informação no sector público (Parecer 33/2005), sobre a fiscalização da condução sob influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas (Parecer 19/2006) e sobre a criação do Cartão do Cidadão (Pareceres 29/2006 e 37/2006).

No âmbito das suas competências, e sem prejuízo dos pareceres escritos que emite, a CNPD foi também chamada a pronunciar-se, em sede de audição parlamentar, sobre alguns projectos de diploma em discussão na Assembleia da República.

### 1.6. Exercício do direito de acesso ao Sistema de Informação Schengen

O direito de acesso, rectificação e eliminação, no que diz respeito ao Sistema de Informação Schengen, pode ser exercido pelo titular dos dados em qualquer Estado-Membro. Em Portugal, o direito de acesso exerce-se de forma indirecta, através da CNPD, por força no disposto na Lei 2/ 94, de 19 de Fevereiro, que atribui à Comissão essa competência.

Deste modo, os cidadãos dirigem à CNPD os seus pedidos de acesso, rectificação (por erro de facto) ou eliminação (por erro de direito) ao SI Schengen. Em 2005, a CNPD recebeu 35 pedidos de acesso e, em 2006, 62 pedidos de acesso. A Comissão disponibiliza no seu *site*<sup>3</sup>, em Português e em Inglês, uma minuta do requerimento e instruções sobre os documentos necessários, bem como um vasto conjunto de informações sobre o SI Schengen, os direitos que assistem aos titulares dos dados, um guia de acesso para todos os Estados Schengen.

### 1.7. Pedidos de acesso a dados pessoais de terceiros

A CNPD pronuncia-se, igualmente, sobre pedidos de acesso pontuais a dados pessoais de terceiros, seja a dados de saúde, seja a dados (morada) constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE). Os pedidos provêm de entidades públicas e privadas e de particulares e a Comissão aprecia se a informação requerida pode ser facultada, e em que condições, no respeito pelo quadro legal vigente.

Apesar de a CNPD já ter emitido em 2001 orientações gerais<sup>4</sup> sobre os requisitos necessários para o acesso a dados de saúde e do recenseamento eleitoral por parte de terceiros, o número de pedidos dirigidos à Comissão voltou a subir, depois de um decréscimo acentuado. Na verdade, em particular no que diz respeito aos dados de saúde, surgem novas situações e os estabelecimentos de saúde preferem consultar a CNPD sobre a conformidade legal de certos procedimentos.

---

<sup>3</sup> <http://www.cnpd.pt/bin/direitos/schengen.htm>

<sup>4</sup> Deliberação nº 51/ 2001 sobre acesso a dados de saúde por terceiros (<http://www.cnpd.pt/bin/decisoes/2001/htm/del/del051-01.htm>) e Parecer nº 22/2001 sobre acesso a dados do recenseamento eleitoral (<http://www.cnpd.pt/bin/decisoes/2001/htm/par/par022-01.HTM>)

Assim, em **2005**, foram submetidos à apreciação da CNPD 105 pedidos de acesso a dados de saúde, contra 20 do ano anterior, e 6 pedidos de acesso à BDRE. Em **2006**, o número de pedidos a dados de saúde de terceiros subiu para 168, enquanto se registaram 15 pedidos de acesso a dados do recenseamento eleitoral.

Nesse contexto a CNPD decidiu emitir uma Deliberação Interpretativa<sup>5</sup> da Deliberação nº 51/2001, no que diz respeito ao acesso a dados de saúde de titulares já falecidos, pois estes representam o maior número de pedidos de acesso que chegam à Comissão.

#### 1.8. Averiguações e inspecções

Independentemente das queixas apresentadas, a CNPD também pode averiguar por sua própria iniciativa, quer por ter chegado ao seu conhecimento eventuais infracções à legislação de protecção de dados, quer no âmbito da sua acção regular de fiscalização.

Neste contexto, em **2005** decidiu abrir 30 processos de averiguação e em **2006** foram abertos 24 procedimentos. Quanto ao número de inspecções realizadas, foram levadas a cabo 153 e 88, respectivamente em 2005 e 2006.

#### 1.9. Aplicação de sanções

Além dos processos de queixa e de averiguação, a CNPD abriu ainda outros processos de contra-ordenação, resultantes de participações remetidas por forças de segurança ou por outras autoridades de inspecção que detectaram violações à Lei de Protecção de Dados. Assim, no biénio 2005/2006, foram participados à CNPD 134 casos.

No seguimento da sua acção fiscalizadora, a CNPD aplicou, em **2005**, 51 coimas, no valor de cerca de 95 mil Euros, tendo em **2006** aplicado 47 coimas, no valor global aproximado de 75 mil Euros.

---

<sup>5</sup> <http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL72-2006-ACESSO-DADOS-SAUDE.pdf>

### 1.10. Pedidos de informação e esclarecimento

O número de pedidos de informação, por escrito e por telefone, registou no biénio 2005/2006 um aumento assinalável, acompanhando de resto o crescimento da toda a actividade da Comissão. A CNPD dispõe de vários canais de comunicação com o público em geral, quer se trate de entidades públicas, privadas, associações ou cidadãos. Através do *site* da CNPD, em [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt), é possível enviar directamente pedidos de informação. Por outro lado, a Comissão disponibiliza ainda o endereço de correio electrónico [duvidas@cnpd.pt](mailto:duvidas@cnpd.pt) para pedir esclarecimentos sobre qualquer assunto geral ou relacionado directamente com processos em curso.

Em 2005, a CNPD recebeu cerca de 960 pedidos de informação por escrito, sendo que a grande maioria foi remetida por correio electrónico. Em 2006, o número de pedidos de informação ascendeu a 3700 aproximadamente.

O lançamento, em Junho de 2006, de uma linha telefónica dedicada ao atendimento ao público – Linha Privacidade<sup>6</sup> – permitiu, não só prestar um melhor serviço, como contabilizar o número de chamadas telefónicas a solicitar informações ou esclarecimentos. Deste modo, em sete meses de funcionamento da Linha Privacidade, no ano passado, foram recebidos pela CNPD mais de 5 mil telefonemas, no horário de atendimento telefónico que se realiza apenas durante a manhã.

## 2. Organização e funcionamento interno

### 2.1. Composição e Recursos Humanos

Em 2006, o Presidente da CNPD, Luís Lingnau da Silveira, foi reeleito pela Assembleia da República, para o exercício de mais um mandato de cinco anos. Também nesse ano, tomaram posse quatro

---

<sup>6</sup> Linha Privacidade - 21 393 00 39 - dias úteis, entre as 10h e as 13h.

novos membros, tendo finalmente ficado completa a composição da Comissão, o que não acontecia desde 2003.

Nos últimos dois anos, e na sequência da aprovação da lei orgânica da CNPD em 2004, foi possível reforçar os recursos humanos da Comissão, em particular na área jurídica e administrativa, o que se tornava imprescindível ao seu funcionamento e a única forma para dar resposta à actividade crescente, tanto no plano nacional como no plano internacional.

No entanto, os recursos humanos disponíveis são ainda manifestamente insuficientes para cumprir, com a eficácia e plenitude desejadas, todas as atribuições que estão cometidas a esta Autoridade. As limitações gerais impostas à administração pública e o actual cenário de mudança têm colocado sérias dificuldades ao recrutamento de pessoal, seja por requisição, seja por contratação no exterior.

Por comparação com as autoridades de protecção de dados congéneres na União Europeia, e tendo como base o número de habitantes abrangidos, a Comissão portuguesa é das autoridades com recursos humanos mais parcos.

## 2.2. Taxas de notificação

Em 2005, a CNPD fixou, na sua Deliberação nº 96/ 2005<sup>7</sup>, as taxas devidas pelos procedimentos administrativos referentes ao registo de notificações e à concessão de autorizações, ao abrigo dos artigos 20º e 21º da Lei 43/ 2004, de 18 de Agosto, que regula a organização e funcionamento da CNPD.

Deste modo, a CNPD passou a cobrar uma taxa de notificação de tratamentos de dados pessoais, cujo valor varia quer se trate de tratamentos de dados sujeitos ou não a controlo prévio, e quer se trate de pessoas colectivas ou singulares.

Assim, por tratamentos de dados que não requerem a concessão de autorização, o valor da taxa é de 100 Euros e, no caso de tratamentos de dados que não requerem uma autorização prévia, o valor

---

<sup>7</sup> Publicada como Deliberação 841/2005, no DR II Série nº 115, de 17 de Junho de 2005

a pagar é de 50 Euros. Estes valores passam a 60 € e 30 €, respectivamente, se o responsável do tratamento for pessoa singular.

O pagamento desta taxa é condição necessária para o prosseguimento do pedido de legalização de tratamentos de dados. Com efeito, a cobrança de taxas de notificação, prevista na lei, veio contribuir substancialmente para o aumento das receitas próprias da CNPD, até aí apenas circunscritas à cobrança de coimas. De facto, este novo regime de receitas veio permitir dar corpo a um conjunto de iniciativas próprias e sustentar o elevado nível de actividade da Comissão.

### 2.3. Gabinete de Atendimento ao Público (GAP)

A CNPD abriu, em Junho de **2006**, um Gabinete de Atendimento ao Público (GAP), situado num agradável espaço das suas instalações, especialmente renovado para o efeito, com o objectivo de oferecer melhores condições de atendimento e melhor servir os cidadãos, as entidades públicas e as empresas que se dirigem à Comissão.

Neste Gabinete, o atendimento é presencial: é feita a recepção de notificações, de queixas, de pedidos de acesso, são prestados esclarecimentos e o auxílio necessário no preenchimento de formulários. O GAP tem um horário de funcionamento durante todo o dia, das 9.30h às 12.30h e das 14.30h às 18h.

Compete ainda ao GAP o atendimento da Linha Privacidade e a resposta aos pedidos escritos de informação.

### 2.4. Lançamento da “Linha Privacidade”

A par da abertura do Gabinete de Atendimento ao Público, a CNPD lançou também, em **2006**, a Linha Privacidade – uma linha telefónica dedicada à prestação de informações e esclarecimentos, pelo número 21 393 00 39, entre as 10h e as 13h.



A tendência crescente do número de pedidos de informação, por telefone e por escrito, atingindo já a ordem dos milhares, demonstrou a necessidade de se proceder a uma melhor racionalização de meios e recursos, de modo a conseguir dar resposta atempada a todas as solicitações.

Nesse sentido, a Comissão decidiu criar a Linha Privacidade, apenas vocacionada para o atendimento telefónico ao público, no período restrito da manhã, para permitir que, durante a tarde, fosse possível imprimir mais celeridade na resposta aos pedidos escritos. A CNPD propôs-se responder às solicitações escritas no máximo de 48 horas, em particular aquelas que nos são dirigidas por correio electrónico e que representam a grande maioria, sem prejuízo de questões mais complexas que exijam uma apreciação mais aprofundada.

Para divulgar a Linha Privacidade e encaminhar correctamente as pessoas, a CNPD fez uma campanha publicitária na imprensa e editou alguns materiais gráficos para distribuição, tais como autocolantes, postais, ímanes e cartões de visita.

O balanço dos primeiros meses de funcionamento da Linha Privacidade é claramente positivo, tendo-se conseguido, sem dúvida, melhorar a capacidade de resposta e prestar um melhor serviço de atendimento ao público em geral. No entanto, a Comissão está a acompanhar esta nova experiência para ajuizar da eventual necessidade de introduzir ajustamentos e melhoramentos.

#### 2.5. Acções de formação

A CNPD tem, desde sempre, apoiado o desenvolvimento profissional e a especialização dos seus quadros, promovendo a inscrição em acções de formação complementar. Nesse sentido, a CNPD fez um protocolo com a Assembleia da República, no âmbito do qual o pessoal da Comissão passou a ter acesso aos vários cursos de formação facultados aos funcionários parlamentares. Por outro lado, a CNPD disponibilizou-se para ministrar, integrados no plano de formação da AR, cursos de protecção de dados pessoais.

## 2.6. Estágios na CNPD

Em 2005 e 2006, prosseguiram os estágios não remunerados de estudantes finalistas do curso de Direito da Universidade Nova de Lisboa na CNPD, ao abrigo de um acordo firmado entre a Comissão e a Associação de Estudantes da Faculdade de Direito, em 2004.

No Verão de 2006, a Comissão recebeu também, como estagiários, cinco alunos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

A experiência continuou a manifestar-se proveitosa, para ambas as partes, pelo menos a julgar pelo número de candidatos à realização de estágios trimestrais e de Verão na CNPD.

Considerando a importância que esta vertente de formação pode ter na sensibilização e no aprofundamento de conhecimentos das questões de protecção de dados, a CNPD pretende estabelecer protocolos de estágios não remunerados com outras instituições de ensino superior e, simultaneamente, alargar o âmbito dos estágios à área das tecnologias.

## 3. **Áreas específicas de intervenção**

### 3.1. Marketing político por comunicações electrónicas

Tendo em conta o habitual aumento de queixas de cidadãos durante os períodos eleitorais, bem como o recurso crescente às comunicações electrónicas (tais como correio electrónico e mensagens telefónicas) para fins de propaganda política e o novo regime legal que regula a privacidade nas comunicações electrónicas, com especial destaque para o envio de comunicações não solicitadas (vulgo *spam*), a CNPD entendeu emitir orientações públicas relativas aos «*Princípios Gerais aplicáveis ao marketing político no âmbito das comunicações Electrónicas*», em 2005, antes dos actos eleitorais previstos para esse ano.

Assim, a CNPD estatuiu que «o envio (por parte de toda e qualquer entidade, empresarial ou sem fins lucrativos) de mensagens (de qualquer natureza, mesmo de cariz cívico ou político) por correio

electrónico (independentemente da tecnologia adoptada) carece de consentimento (livre, específico e informado) prévio por parte do destinatário».

A Comissão determinou, ainda, que «em todos os casos de utilização dos endereços e contactos electrónicos dos titulares para envio de mensagens por qualquer via electrónica, os tratamentos de dados pessoais devem, nos termos do artigo 27º da LPD, ser notificados junto da CNPD».

### 3.2. Voto electrónico

No seguimento da experiência de voto electrónico presencial nas eleições para o Parlamento Europeu, que decorreu no dia 13 de Junho de 2006, a qual foi acompanhada pela CNPD, também em 2005 se realizou uma outra experiência piloto, por ocasião das eleições legislativas, em Fevereiro desse ano.

No entanto, esta experiência revestiu-se de algumas particularidades relativamente à anterior, na medida em que houve lugar ao voto não presencial de cidadãos eleitores residentes no estrangeiro.

Nesse contexto, a CNPD concedeu autorização<sup>8</sup> à Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC) para proceder ao tratamento de dados pessoais dos eleitores para efeitos de votação electrónica presencial (nome e nº de eleitor) e não presencial (nome, nº de eleitor e morada), dados esses comunicados pelo STAPE, estipulando algumas condições para o tratamento desses dados.

A UMIC pretendeu enviar correspondência a todos os eleitores portugueses residentes no estrangeiro, no sentido de os sensibilizar a participar nesta experiência, enviando-lhes os códigos, *username* e *password*, de modo a habilitar as pessoas a participar nesta experiência de voto electrónico.

A CNPD fez impender sobre a UMIC a obrigação de fornecer todas as informações previstas no nº 1 do artigo 10º da LPD, aquando do envio da primeira carta aos eleitores residentes no estrangeiro. Assim, por uma questão de transparência, haveria de ficar claro para o titular dos dados que o responsável do tratamento era a UMIC, qual a finalidade do tratamento e que os dados tinham sido obtidos junto do STAPE.

---

<sup>8</sup> Autorizações nºs 47/ 2005 e 48/2005.

A CNPD impôs ainda que fosse facultado ao titular dos dados informação sobre a possibilidade de o eleitor *"se opor, em qualquer altura, por razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular, a que os dados que lhe digam respeito sejam objecto de tratamento, devendo, em caso de oposição justificada, o tratamento efectuado pelo responsável deixar de poder incidir sobre esses dados"* (Cfr.artigo 12º al. a) da LPD). Coube à UMIC indicar o modo como o titular podia exercer esse direito.

Importou ainda analisar a questão relativa às medidas de segurança e de confidencialidade do tratamento. Neste contexto, foram analisados os modelos de contrato entre a UMIC e a empresa de envelopagem CESA e entre aquela e a Novabase.

Quanto ao exercício do voto electrónico não presencial, a CNPD condicionou a autorização à garantia dos aspectos relativos à confidencialidade e secretismo do voto e expressou fortes preocupações quanto à fiabilidade do voto final registado face à opção efectivamente tomada pelo eleitor.

Na aferição da CNPD, não se tinham eliminado, evitado ou diminuído os riscos de viciação do processo eleitoral a partir do computador do eleitor. A título de exemplo, a CNPD indicou os procedimentos conhecidos por *"The man in the middle"*, *"DNS Spoofing"* ou *"Phishingscam"*, a par da introdução de vírus nos computadores dos eleitores ou naqueles que estes utilizariam para o exercício de voto (onde podem encontrar-se instalados ou serem introduzidos *Screenloggers* e, ou, *Keyloggers*), como ocorrências passíveis de acontecer e que desvirtuavam o sistema de voto electrónico não presencial, na medida em que o resultado final do voto exercido não coincidiria com a opção tomada pelo eleitor, ou então permitiam o conhecimento da opção tomada pelo mesmo eleitor.

A CNPD acompanhou os processos das experiências das votações electrónicas não vinculativas, presenciais e não presenciais.

O acompanhamento passou pela observação, compreensão e avaliação dos procedimentos adoptados pelo responsável pelo tratamento e outras entidades subcontratantes e co-participantes, à luz das recomendações e exigências previamente feitas pela própria CNPD e de acordo com os princípios e regras dos processos eleitorais democráticos – a oficiosidade, obrigatoriedade, permanência e unicidade do recenseamento eleitoral, o sufrágio directo, secreto e universal, a liberdade e unicidade do voto – princípios e regras atinentes, quer à qualidade (*v.g.* exactidão e

actualidade) dos dados pessoais, quer à legitimidade do tratamento, em ambos os casos, condicionantes do tratamento dos dados pessoais dos eleitores para os efeitos das autorizações requeridas e emitidas.

O acompanhamento da CNPD aos procedimentos nessas experiências saldou-se por algumas verificações críticas que merecem ser destacadas.

Assim:

- a) As máquinas de algumas mesas de voto não tinham qualquer palavra-chave de BIOS, ao contrário do que foi recomendado pela CNPD no processo de autorização;
- b) Em algumas mesas de voto, os cadernos eleitorais não foram carregados nas mesas electrónicas de votação imediatamente antes da abertura das urnas de voto electrónicas, conforme o teor das autorizações concedidas pela CNPD, antes foram esses dados dos cadernos eleitorais transferidos para as mesas de voto dias antes da data do acto eleitoral;
- c) Após a cópia do ficheiro dos eleitores do suporte digital para os discos rígidos dos computadores utilizados nos processos de votação electrónica, não foram aqueles ficheiros imediatamente destruídos, conforme prescrição da CNPD na autorização concedida;
- d) Aliás, alguns desses ficheiros ficaram intactos até ao fecho das urnas de voto, tendo sido até guardados juntamente com os cadernos eleitorais em suporte de papel após o encerramento das urnas e tendo sido destruídos apenas por interpelação da CNPD ao representante da entidade responsável pela experiência;
- e) Em algumas mesas de votação onde a experiência foi desenvolvida, além de não terem sido destruídos os suportes digitais que serviram para a comunicação dos dados pessoais dos eleitores, não estavam esses suportes protegidos por qualquer forma, nem por encriptação, conforme foi prescrito pela CNPD na autorização emitida;
- f) As linhas telefónicas utilizadas para a transmissão electrónica dos resultados não eram novas, conforme a entidade responsável pela experiência havia declarado no processo de obtenção de autorização junto da CNPD (esta entidade havia

- declarado que apenas seria utilizada uma linha já existente), mas eram antes as linhas telefónicas das escolas onde as assembleias eleitorais estavam instaladas;
- g) Em pelo menos uma assembleia eleitoral onde a experiência de votação electrónica decorreu, os resultados eleitorais dessa experiência não foram apurados e não se verificou a eliminação dos dados pessoais e eleitorais constantes do disco da máquina utilizada na experiência;
  - h) Os motores das bases de dados (SQLServer) encontravam-se sem qualquer tipo de segurança acrescida, o que permitiria, caso essas bases de dados colocassem um registo temporal (*timestamp*) nas operações de *log*, relacionar eleitores com votos expressos, colocando em crise o secretismo da votação;
  - i) As máquinas utilizadas nas experiências de votação electrónica não respeitavam as normas básicas dos sistemas de informação recomendadas pela CNPD (normas para além da palavra-chave), uma vez que essas máquinas não estavam actualizadas no que toca aos sistemas operativos utilizados pelas máquinas envolvidas – não foram aplicados os últimos *packs* e *patches*.
  - j) O sistema de protecção contra falhas era insuficiente e defeituoso, não estando as máquinas preparadas nem configuradas para trabalharem em redundância;

Na sequência destas experiências, a CNPD aprovou, em Novembro de 2005, uma Deliberação<sup>9</sup> sobre «A Privacidade dos Eleitores no Voto Electrónico» na qual recomendava que, em matéria de voto electrónico e de introdução de tecnologias de informação e comunicação (TIC) nos processos eleitorais, sejam «*observados os princípios jurídicos da prevenção e da precaução, em favor dos princípios e regras de direito eleitoral e em homenagem à democraticidade das instituições, dos regimes e das sociedades*».

Considerou, ainda, que «*a introdução das TIC's nos processos eleitorais e o recurso à votação electrónica não devem afectar, ameaçar ou sequer aparentar que podem afectar ou ameaçar os princípios e regras de direito eleitoral, nomeadamente, a oficiosidade, obrigatoriedade, permanência e unicidade do recenseamento eleitoral, o sufrágio directo, secreto e universal, a liberdade e a unicidade do voto*».

---

<sup>9</sup> [http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/Delib\\_voto\\_electronico.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/Delib_voto_electronico.pdf)

Entre outras recomendações, a CNPD frisou a necessidade de criar uma *«rede electrónica dos cadernos eleitorais, com total cobertura do território nacional, que permita a mobilidade espacial dos eleitores e lhes faculte a possibilidade de exercerem o direito de voto em local diferente do da assembleia eleitoral onde se encontra recenseado»*. Sublinha igualmente que, além da votação electrónica e da urna de votos electrónica, deve ser emitido ao eleitor um recibo de voto em papel, onde conste a sua opção de voto, devendo o eleitor depositar esse recibo numa urna tradicional de boletins de votos expressos em papel.

A CNPD conclui que *«a votação electrónica deve ser um meio adicional ou complementar de exercício do direito de voto, a par dos meios tradicionais de votação, presenciais e por via postal»*, defendendo que devem ser excluídas as experiências de voto electrónico não presencial em favor da votação electrónica presencial.

### 3.3. Medicina no trabalho

Em 2006, a CNPD prosseguiu no desenvolvimento de Orientações para o sector laboral. Considerando a recente legislação nesta área, a Comissão deliberou sobre os *«Princípios aplicáveis aos tratamentos de dados no âmbito da gestão da informação dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho»*, com vista ao conhecimento público e esclarecido das obrigações que impendem sobre os responsáveis dos tratamentos e dos direitos que assistem aos trabalhadores, titulares dos dados, em matéria de protecção de dados.

Nesse documento, a CNPD considera que *«relativamente aos dados de saúde, o empregador apenas deverá ser informado dos resultados necessários à tomada de decisão em matéria de emprego, através da "ficha de aptidão"»* e que *«a informação de saúde deverá ser de acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob a sua direcção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional»*.

A deliberação indica que *«por regra, os dados relativos a hábitos pessoais não podem ser objecto de tratamento»*, admitindo, contudo, que se possa mostrar necessário o registo de algumas informações

dessa natureza, «designadamente o consumo de tabaco e café, na medida em que estes dados se possam relacionar com certas sintomatologias e com outros dados de saúde».

A CNPD deliberou, também, que «o direito à privacidade pode sofrer limitações quando houver razões de interesse público relevante ou estiver em conflito com outros direitos constitucionalmente consagrados», sendo que «para algumas categorias profissionais admite-se que sejam tomadas medidas de vigilância e de registo de meios auxiliares de diagnóstico ou de testes para prevenir perigos para a sua integridade física ou de terceiros, desde que devida e concretamente justificados».

Definiu, ainda a CNPD, que «sem prejuízo das comunicações legalmente previstas, não pode haver comunicação de dados. A ficha clínica só pode ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da Inspeção-geral de Trabalho» do mesmo modo que limitou a sua conservação «pelo período máximo de um ano após a cessação do vínculo laboral à entidade patronal, sem prejuízo da conservação para além daquele prazo por força de obrigação legal». Sendo que «nas situações de existência de processo judicial, nomeadamente decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a informação pode ser conservada para além daquele prazo, enquanto se mostrar necessária, designadamente à revisão judicial da incapacidade».

A deliberação reiterou o direito de acesso por parte do trabalhador a «todas as informações», mas «por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados, que pode ser, a solicitação do trabalhador, o médico do trabalho».

Finalmente, ficou definido que o direito de rectificação «é exercido junto do responsável pelo tratamento, que deverá estabelecer a forma como o titular dos dados o pode fazer, no momento da prestação do direito de informação. No entanto, dada a especificidade do tratamento de dados de saúde, quando houver lugar ao exercício do direito de rectificação deste tipo de dados, deverá o trabalhador exercê-lo directamente junto do médico do trabalho ou de profissional de saúde sujeito a segredo profissional, uma vez que o conhecimento destes dados está limitado a estas pessoas».



## 4. Acção fiscalizadora e de controlo

Além das acções de inspecção que a CNPD realiza regularmente, no âmbito de queixas, averiguações ou outras actuações de supervisão, a Comissão levou a cabo igualmente no biénio 2005/2006, acções de fiscalização a nível nacional, no âmbito da actividade de cooperação internacional e de verificações coordenadas com as suas congéneres europeias.

### 4.1. Auditoria aos seguros de saúde privados

No ano de 2006, foi lançada pelo Grupo de Protecção de Dados da União Europeia (Grupo do Artigo 29º) uma acção coordenada conjunta em todos os Estados-Membros para verificar as condições em que era realizado o tratamento de dados pessoais, na área dos seguros de saúde privados.

Esta auditoria não tinha objectivos sancionatórios, mas antes de fazer um levantamento da situação e da conformidade com o regime de protecção de dados em cada país e emitir recomendações gerais. Desse modo, foi desenvolvido um extenso questionário comum a ser aplicado a uma amostra razoável de seguradoras que oferecem seguros de saúde privados. No entanto, as situações particulares de cada seguradora não seriam identificadas.

Em Portugal, a CNPD realizou esta auditoria, para a qual contou com a colaboração inicial da Associação Portuguesa de Seguradoras (APS), em dez empresas seguradoras que oferecem seguros de saúde, que representavam um share de mercado superior a 95 por cento, tendo por isso sido uma amostra muito significativa. Os resultados nacionais, devidamente apreciados pela CNPD, foram remetidos a um subgrupo de trabalho que preparou o relatório final, contendo as recomendações para o sector. Esse documento pode ser consultado no site do Grupo do Artigo 29º em [http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/docs/wpdocs/2007/wp137\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/docs/wpdocs/2007/wp137_en.pdf)

#### 4.2. Inspeção à parte nacional do Sistema de Informação Schengen

No biénio 2005/ 2006, a CNPD levou a cabo duas acções de fiscalização distintas à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (N-SIS). Tratou-se de auditorias específicas, desenvolvidas em simultâneo em todos os Estados Schengen e coordenadas pela Autoridade de Controlo Comum de Schengen<sup>10</sup>.

A primeira acção de inspeção, realizada em **2005**, foi direccionada apenas para as indicações introduzidas por Portugal no SI Schengen, ao abrigo do artigo 96º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS). O artigo 96º da CAAS prevê a inclusão de dados pessoais de cidadãos de países terceiros para efeitos de não admissão no Espaço Schengen, em determinadas condições. No entanto, a avaliação de tais condições pode variar em função da legislação do Estado-Membro.

Esta acção concertada em todos os Estados-Membros tinha como objectivo apurar da conformidade das indicações introduzidas, nos termos do artigo 96º, com o quadro legal nacional e com os limites impostos pela Convenção Schengen. Além disso, pretendia-se também ter um panorama geral das autoridades nacionais competentes para decidir da introdução de uma indicação no Sistema de Informação Schengen e dos procedimentos internos a tal conducentes.

A CNPD fez as suas verificações, no plano nacional, junto do Gabinete SIRENE, que funciona sob a tutela do Ministério da Administração Interna, tendo concluído que a situação em Portugal é muito positiva, sendo respeitados os pressupostos legais.

Em **2006**, também sob a égide da Autoridade de Controlo Comum de Schengen, foi realizada uma auditoria às indicações introduzidas no SI Schengen, ao abrigo do artigo 99º da Convenção. Nos termos deste artigo, podem ser tratados dados pessoais para efeitos de vigilância discreta. Deste modo, a CNPD foi verificar de que modo e em que condições estavam a ser introduzidos dados por Portugal. Foi igualmente auditada a documentação em suporte de papel que dá origem às indicações

---

<sup>10</sup> Esta Autoridade, onde a CNPD está representada e da qual detém, há quase dois anos, a Presidência, é composta por todas as autoridades de protecção de dados dos Estados Schengen.

no Sistema. De uma maneira geral, a situação é bastante satisfatória e são respeitadas as exigências legais, estando os direitos das pessoas salvaguardados<sup>11</sup>.

#### 4.3. Inspecção ao sistema nacional EURODAC

No ano de 2006, a CNPD realizou uma visita técnica à unidade nacional Eurodac para aferir as condições de acesso e transmissão de dados ao sistema central, bem como os procedimentos de recolha de dados, a qualidade dos dados e a utilização de pesquisas especiais (*special searches*), de acordo com o Regulamento Eurodac.<sup>12</sup>

O sistema Eurodac é um sistema de informação europeu criado com a finalidade de determinar qual o Estado-Membro responsável por um pedido de asilo apresentado no espaço da União Europeia, de modo a acelerar o procedimento de asilo. O Eurodac permite identificar os requerentes de asilo e as pessoas que atravessaram as fronteiras externas da UE irregularmente, através da comparação de impressões digitais, e saber se já foi submetido algum pedido de asilo junto de outro EM.

O Eurodac só entrou em funcionamento em 2003 e tem outros Estados associados, além dos membros da UE.

Esta acção realizou-se no âmbito de uma verificação concertada entre os Estados-Membros da UE, a nível nacional, e a Autoridade Europeia de Protecção de Dados, responsável pela supervisão do sistema central Eurodac.

Da inspecção realizada à autoridade portuguesa competente para efeitos deste sistema (SEF), foi possível apurar que a utilização dos dados pessoais e os procedimentos seguidos se encontravam, de uma maneira geral, em conformidade com as disposições do Regulamento Eurodac, havendo no entanto alguns aspectos que carecem de melhorias, em particular no que diz respeito às medidas de segurança.

---

<sup>11</sup> O Relatório final da ACC Schengen pode ser consultado em [http://www.cnpd.pt/bin/actividade/RACC\\_Schengen\\_99\\_pt.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/actividade/RACC_Schengen_99_pt.pdf)

<sup>12</sup> Regulamento do Conselho nº 2725/2000, de 11 de Dezembro de 2000, relativo ao estabelecimento da Eurodac para a comparação de impressões digitais com vista a uma efectiva aplicação da Convenção de Dublin.

## 5. Actividade institucional

### 5.1. Contactos com a CPLP

No seguimento dos encontros ibéricos e ibero-americanos de protecção de dados, nos quais a CNPD tem activamente participado, e tendo em conta que a Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Governo e de Estado já consagrou, na sua reunião na Bolívia em 2003 a importância de inscrever a protecção de dados pessoais, enquanto direito fundamental, na agenda política, a CNPD considerou dever contribuir para impulsionar esse processo junto dos países de língua oficial portuguesa.

Nesse sentido, a Comissão manteve contactos com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), através do seu Secretário-geral, com vista à sensibilização para as questões de protecção de dados e à análise do papel que a CPLP poderia desempenhar como fórum privilegiado de comunicação e debate.

### 5.2. Cooperação com o Ministério da Justiça em matérias da União Europeia

Em matéria de protecção de dados, a CNPD é chamada a pronunciar-se sobre instrumentos jurídicos em preparação nas instituições comunitárias ou internacionais, por força do disposto no artigo 22º da LPD. Por outro lado, a CNPD contribui para a discussão e aprovação de pareceres, recomendações e documentos de trabalho em todas as autoridades e grupos de trabalho da União Europeia, onde se encontra representada, nos termos do artigo 23º alínea m) da LPD.

No plano da União Europeia, o processo legislativo apresenta várias fases e as propostas são submetidas a diferentes instâncias e grupos, onde são sujeitas a debate e a diversas alterações. Este processo é especialmente visível no que diz respeito às matérias intergovernamentais, onde a discussão se faz, a vários níveis, entre os Estados-Membros.

Nos últimos dois anos, têm sido constantes as propostas legislativas, no seio da UE, que envolvem o tratamento de dados pessoais, em particular, no sector policial. Tais propostas têm sido discutidas a nível europeu, quer pela comunidade de protecção de dados, onde se insere a CNPD, quer pelos Estados-Membros, onde se incluem os representantes do Governo português.

Com vista a um melhor acerto e defesa das posições de Portugal, enquanto Estado-Membro, em relação aos assuntos que envolvem o tratamento de dados pessoais, a CNPD iniciou, no ano passado, por proposta do Gabinete de Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação (GRIEC) do Ministério da Justiça, uma relação mais estreita de cooperação com o Gabinete.

Sem prejuízo da emissão formal de pareceres, no âmbito das competências da Comissão, tem sido de toda a utilidade a colaboração encetada com o Ministério da Justiça, no sentido de poder acompanhar e dar resposta aos desenvolvimentos legislativos na União Europeia, bem como emprestar todo o seu apoio e *expertise* em matérias de protecção de dados pessoais.

### 5.3. Processo de Bolonha

Aproveitando a reestruturação curricular que se impunha, no contexto do Processo de Bolonha, a CNPD dirigiu-se a todas as instituições do ensino superior público, para as sensibilizar e alertar para as vantagens de introduzir na nova programação curricular unidades ou módulos temáticos, relativos à protecção de dados pessoais.

Tratando-se de um direito fundamental, que assume cada vez mais relevo na vida quotidiana dos cidadãos, das empresas e das instituições, se se atender ao crescente nível de informatização e utilização de novas tecnologias, a CNPD considera essencial que a protecção de dados pessoais constitua parte integrante da formação académica nalguns cursos. O ensino superior é um espaço de eleição para dotar os futuros profissionais de ferramentas teóricas e práticas que lhes virão a ser imprescindíveis no mercado de trabalho: seja na área jurídica, informática, nas telecomunicações, na gestão ou na área de marketing.

A CNPD disponibilizou-se para prestar, na medida do possível, o apoio necessário ao desenvolvimento destas unidades curriculares. O retorno a esta proposta foi, infelizmente, muito escasso.

## 6. Divulgação e transparência

### 6.1. Site da CNPD

O *site* da CNPD havia sido reformulado durante o ano de 2004, disponibilizando desde então um vasto conjunto de informações sobre a actividade da CNPD, no plano nacional e internacional, a possibilidade de pesquisar em dois níveis distintos, bem como versões reduzidas em Inglês e Francês.

Ficou igualmente acessível para consulta *online* o Registo Público, que contém a identificação dos responsáveis de tratamentos de dados e respectivas características dos tratamentos de dados, que se encontrem devidamente legalizados junto da CNPD. Aquando da disponibilização do Registo Público, os dados nele introduzidos eram ainda poucos, uma vez que havia quase 10 anos de informação para inserir. No entanto, nos últimos dois anos, foi possível fazer essa recuperação e ir acompanhando o ritmo crescente de notificações e de alterações às notificações iniciais.

Assim, o Registo Público ficou praticamente actualizado, apenas com a discrepância inevitável dos processos mais recentes.

Após a reestruturação do *site* da CNPD, o número de visitas aumentou substancialmente, tendo recebido, durante o ano de **2006**, cerca de 350 mil visitantes, o que dá uma média de mais de 950 visitantes por dia.

Da análise feita, verificou-se que quase 80 por cento dos visitantes consultaram o *site* pela primeira vez, enquanto 30 por cento dos visitantes não estão em Portugal. A duração média das visitas é de 6'25 minutos.

Os formulários de notificação de tratamentos de dados são os documentos mais descarregados do *site*. Quanto às páginas mais vistas, encontra-se, em primeiro lugar, a que diz respeito às Decisões

da CNPD, com quase 65 mil visitas; em segundo lugar, os formulários; em terceiro lugar, aparece a consulta ao Registo Público, logo seguida da visita à página da legislação nacional e da utilização da pesquisa.

Ainda nas doze páginas mais vistas, encontra-se a da Lei de Protecção de Dados, as Perguntas Mais Frequentes (*FAQ*), as Orientações da CNPD e a página relativa aos Direitos dos Cidadãos.

A versão inglesa do *site* contou com cerca de 12 mil visitas.

Também através do formulário disponível no *site* para enviar directamente pedidos de informação, foram colocadas 530 solicitações na página da CNPD.

Desde 2006 que a Comissão disponibiliza no seu *site* as listagens<sup>13</sup> de equipamentos electrónicos de vigilância rodoviária notificados à CNPD pela PSP e pela GNR, no âmbito do Decreto-Lei 207/ 2005, de 29 de Novembro.

## 6.2. Edições da CNPD

Em 2005, a Comissão publicou o terceiro e quarto cadernos da colecção intitulada “Documentos da CNPD”, dedicados, respectivamente, aos *Princípios aplicáveis ao tratamento de dados por Videovigilância* e à *Privacidade dos Eleitores no voto electrónico*.

Esta colecção de pequeno formato, de divulgação de orientações gerais da CNPD, tem tido muita procura e a Comissão aproveita a sua participação frequente em vários colóquios e seminários para a distribuir. Foram, aliás, feitas reedições dos dois primeiros cadernos que já tinham esgotado.

Em 2006, foram também editadas em livro as actas do colóquio promovido pela CNPD sob o tema “Proteger os dados pessoais – um desafio constante”, que assinalou uma década de funcionamento da Comissão.

No ano passado, a CNPD decidiu igualmente produzir um conjunto de materiais gráficos de divulgação, para serem distribuídos nas iniciativas públicas em que a Comissão participa, entre os

<sup>13</sup> <http://www.cnpd.pt/bin/legal/equipamentos.htm>

quais de destaca canetas, pequenos blocos e cordões. Estes materiais têm aliás sido solicitados também por escolas, no âmbito de actividades que promovem com os alunos.

E foi a pensar precisamente na necessidade de sensibilizar as crianças e jovens dos 10 aos 14 anos para as questões de protecção de dados e, em particular, para os perigos que uma navegação desprotegida na Internet pode trazer, que a CNPD produziu, no final do ano passado, um cartaz destinado às escolas sobre a Internet.

A produção de diferentes materiais de divulgação para diferentes públicos é seguramente uma área que a CNPD se propôs desenvolver, alertando as pessoas para os seus direitos e contribuindo, através do esclarecimento, para uma verdadeira autodeterminação informacional.

### 6.3. Colóquio sobre o “Voto Electrónico e a Privacidade dos Eleitores”

Na sequência das experiências piloto de voto electrónico, levadas a cabo pela UMIC e acompanhadas de perto pela CNPD, nas eleições europeias de 2004 e nas eleições legislativas de 2005, e do entusiasmo então suscitado que fazia antever a adopção rápida, por via legislativa, de tal tipo de votação, a Comissão decidiu promover um colóquio que lançasse a discussão pública sobre os mecanismos da votação electrónica.

Nesse sentido, a CNPD organizou um Colóquio sobre o “Voto Electrónico e a Privacidade dos Eleitores”, que decorreu na Assembleia da República, no dia 7 de Dezembro de 2005.

Este colóquio reuniu, à volta da mesa, representantes do Governo, da Assembleia da República, da Comissão Nacional de Eleições, da UMIC, das três universidades envolvidas na auditoria técnica às experiências de voto electrónico e, ainda, um politólogo e um constitucionalista.

Participaram o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Jorge Lacão, o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Osvaldo Castro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, António de Sousa Guedes, um membro da CNE, João Almeida, um representante da UMIC, o Professor de Direito Jorge Reis Novais, o Professor de Ciência Política Manuel Meirinho Martins, o Professor José Manuel Valença, da Universidade do Minho, o Professor João Falcão e Cunha da Faculdade de Engenharia da



Universidade do Porto e o Professor Pedro Antunes, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Foi um debate deveras animado e profícuo na troca de ideias, do qual merece destaque o saudável confronto e a discussão enriquecedora entre pessoas de formações completamente distintas.

#### 6.4. Participação em cursos e outras acções de formação e divulgação

Uma das vertentes importantes da actividade CNPD prende-se com a sua participação em acções de formação e seminários, na sequência dos muitos convites que recebe, para debater questões relativas à protecção de dados pessoais e à privacidade. De facto, dos mais variados sectores, surgem cada vez mais solicitações, o que denota já um interesse alargado nestes temas.

Este é, sem dúvida, um meio incontornável de chegar a distintos universos de pessoas e de esclarecer e divulgar as matérias de protecção de dados. De uma maneira geral, a Comissão procura dar resposta positiva a estes pedidos, tendo-se deslocado um pouco por todo o país.

Nos anos de 2005 e 2006, a CNPD participou nas seguintes iniciativas:

- “A informação financeira”, Seminário sobre Corrupção, Fraude e Branqueamento de Capitais – aspectos sócio-económicos e éticos, PJ/BP/APB/CGD, Lisboa, 10-12 Janeiro 2005
- Seminário sobre o Princípio do Segredo Estatístico, INE/GPLP, Lisboa, 13 Janeiro 2005
- Workshop – Políticas de segurança das redes e da informação, UMIC, Lisboa, 15 Fevereiro 2005
- “A privacidade no local de trabalho”, Jornadas sobre a Regulamentação do Código de Trabalho, CEJ/IGT, Lisboa, 25 Fevereiro 2005
- “Biometria e Privacidade”, VI Congresso de Segurança de Sistemas de Informação, International Faculty for Executives (IFE), Lisboa, 9 Março 2005
- “A protecção de dados no dia-a-dia dos cidadãos”, Curso de Direito Constitucional, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto, 16 Março 2005

- “Gestão da Informação Clínica do Utente”, Jornadas de Saúde Inter.Face, Lisboa, 7 Abril 2005
- Constituição e Regulação”, Curso de Mestrado da UCP, Lisboa, Abril 2005
- “Protecção de Dados na Saúde”, Saúde da Visão, Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa, Lisboa, 22 Abril 2005
- “Sistemas Informáticos: ética, relação e sigilo”, ALLab, Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra, Coimbra, Abril 2005
- “A CNPD e a protecção de dados na saúde”, Curso de Mestrado da Faculdade de Medicina do Porto, Porto, 12 Maio 2005
- Segurança dos Dados Clínicos do Utente, Jornadas de Saúde Inter.Face, Coimbra, 14 Junho 2005
- “Protecção de dados pessoais e informatização da base de dados do Registo Civil”, Colóquio *A Protecção e a divulgação de dados pessoais*, DGRN, Coimbra, 17 Junho 2005
- Seminar on Schengen Acquis in the field of police cooperation, data protection, implementation of the Schengen Acquis at the Czech International Airport, DG Alargamento/Ministério do Interior Checo, Praga, 15-17 Junho 2005
- “Missão da CNPD, legislação nacional sobre a segurança e protecção de dados”, Curso de Aperfeiçoamento INFOSEC – Segurança de Sistemas de Informação e Comunicação, Escola de Tecnologias Navais, 4 de Julho, Lisboa 2005
- “As assinaturas e a protecção de dados pessoais”, III Dia Nacional da Imprensa, API, Lisboa, 20 Setembro 2005
- “Telemedicina e dados pessoais” in II Fórum Ibérico de teleMedicina: teleRadiologia na era digital, Viseu, 6 de Outubro 2005
- “Os sistemas de informação e vigilância e a protecção de dados pessoais”, 3º Curso de Investigação Criminal – Sargentos, GNR, Queluz, 24 de Novembro 2005
- “A protecção de dados no tempo e no espaço”, Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, 15 Dezembro 2005
- Workshop “Construir e utilizar um banco de produtos biológicos”, Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 7 de Janeiro 2006
- «Privacidade no local de trabalho, em especial videovigilância e controlo de correio electrónico e do acesso à Internet», Faculdade de Direito da UNL (SPEED), Lisboa, 21 de Março 2006

- “Privacidade nos Ensaios Clínicos” em Seminário *Novos desafios do sector farmacêutico*, Apifarma, Lisboa, 29 Março 2006
- «Transparency in Data Protection» em I Congreso Europeo de Protección de Datos, Madrid, 29 a 31 Março 2006
- «A protecção de dados pessoais e a Comissão que a deve garantir», em “A Segurança e o Desenvolvimento Sustentável em Portugal”, PremiValor Consulting, Lisboa, 18 de Maio 2006
- «A CNPD na defesa dos dados pessoais», em Fórum Ibérico: Os desafios da gestão e qualidade das TI na administração pública, CESCE SI, Lisboa, 29 Junho 2006
- «A Privacidade e a Sociedade de Informação», em Fórum da Arrábida, Repensar o futuro da Sociedade de Informação: segurança, privacidade e identidade digital, APDSI, Convento da Arrábida, 20 Outubro 2006
- «Dados pessoais e videovigilância» in Curso de Pós-Graduação “Management & Business Consulting”, ISEG, Lisboa, 23 Outubro 2006
- «Toxicodpendência e Privacidade» in “Consensos, Controvérsias e toxicodpendência”, CAT Santarém/IDT, Santarém, 25 de Outubro 2006
- Roundtable: Russia, Portugal & Greece, “Privacy Laws & Business”, Londres, 1 Novembro 2006
- «RFID Security & Privacy Issues», Salão Internacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (SITIC), FIL, 3 de Novembro 2006
- “A Privacidade no Local de Trabalho”, jantar-debate, Associação Jurídica do Porto, Porto, 29 Novembro 2006
- Sessão de esclarecimento com os alunos do Curso de Solicitoria do Instituto Politécnico do Porto, Assembleia da República, 30 Novembro 2006

## CAPÍTULO II – ACTIVIDADE INTERNACIONAL

A CNPD tem, por força das suas atribuições e competências legais, uma intensa actividade internacional, estando representada em diversos fóruns em matéria de protecção de dados pessoais. A sua actuação é naturalmente mais centrada no espaço comunitário onde existem autoridades congéneres que cooperam entre si, por força da Directiva de Protecção de Dados e dos sistemas de informação europeus, mas também se estende a um mais vasto plano internacional, onde operam grupos de trabalho e redes de contacto que promovem o debate, o intercâmbio de experiências e a cada vez mais necessária cooperação num mundo globalizado.

### 1. Representação nas Autoridades de Controlo Comum

A CNPD está, por força de instrumentos legais da União Europeia, representada nas Autoridades de Controlo Comum, onde têm assento as autoridades nacionais de protecção de dados dos Estados-Membros, que supervisionam centralmente os sistemas de informação europeus Schengen, Europol, Aduaneiro e Eurojust, e cooperam na aplicação harmonizada da legislação respectiva a nível nacional. Estas autoridades reúnem-se em regra, trimestralmente, em Bruxelas, em dias consecutivos, por uma questão de economia de custos e esforços. Apenas a ACC Eurojust se reúne em Haia, pelo menos anualmente em sessão plenária, e assegurando o trabalho ao longo do ano em regime de troika.

No que diz respeito à **Autoridade de Controlo Comum (ACC)<sup>14</sup> de Schengen**, no biénio 2005/2006, Portugal, através da CNPD, ocupou a vice-presidência até final de 2005, altura em que foi eleito para a Presidência.

---

<sup>14</sup> Mais informação sobre a actividade da ACC Schengen e sobre o conteúdo dos seus pareceres pode ser consultada em [http://www.cnpd.pt/bin/actividade/acc\\_schengen.htm](http://www.cnpd.pt/bin/actividade/acc_schengen.htm)

Neste período, a ACC Schengen acompanhou de perto o desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II), emitindo vários pareceres sobre a nova base jurídica proposta e dando orientações sobre o cumprimento das normas de protecção de dados. A ACC analisou igualmente as regras técnicas para os ensaios de preparação da migração dos dados do actual sistema para o novo sistema, tendo alertado para a necessidade de não usar dados de pessoas reais.

Nestes dois anos, a ACC promoveu duas acções de inspecção coordenadas nos Estados-Membros, relativas às indicações inseridas no SIS ao abrigo do artigo 96º (estrangeiro não admissível) e 99º (vigilância discreta e controlo específico) da Convenção de Aplicação do Acordo Schengen (CAAS). Como já foi referido neste relatório, a CNPD participou nestas fiscalizações tendo emprestado o seu contributo nacional.

A ACC lançou ainda, em 2006, uma acção de controlo sobre a efectiva implementação e utilização do artigo 111º da CAAS, que prevê a possibilidade de os titulares dos dados recorrerem para órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para fazerem valer os seus direitos de acesso, rectificação e eliminação ou interpor uma acção indemnizatória, comprometendo-se as Partes Contratantes a executarem mutuamente as decisões definitivas.

Quanto à actividade levada a cabo pela **Instância Comum de Controlo (ICC) da Europol**, no biénio 2005/2006, há a destacar os pareceres<sup>15</sup> sobre as propostas de alteração da Convenção Europol e sobre os acessos da Europol ao SIS e ao VIS (Sistema de Informação de Vistos); as duas inspecções realizadas à Europol em 2005 e em 2006, abrangendo o Sistema de Informações da Europol, os ficheiros de análise e o seguimento das recomendações anteriores da ICC, as quais contaram com a participação da CNPD nas equipas de inspecção.

---

<sup>15</sup> Todos os pareceres da ICC em <http://europoljsb.ue.eu.int/about.aspx?lang=pt>

A ICC, através do seu Comité de Recursos, apreciou ainda os casos que lhe foram submetidos por cidadãos, relativamente ao exercício do seu direito de acesso, que recorreram por considerar que a Europol não tinha actuado em conformidade com as disposições legais<sup>16</sup>.

A ICC Europol promoveu ainda uma Conferência, em 2006, realizada em Bruxelas, onde foram debatidos os desenvolvimentos previstos para a Europol decorrentes da alteração à Convenção e de qual o papel que este serviço europeu de polícia vai desempenhar no futuro, bem como as questões que se prendem com os direitos das pessoais.

Quanto à Autoridade Supervisora Comum (ASC) das Alfândegas, foi realizada em 2006 uma inspecção do Sistema de Informação Aduaneiro (SIA), da responsabilidade da OLAF – Organização da Luta Anti-Fraude, onde foram feitas várias verificações ao nível da segurança física, da segurança lógica, do conteúdo da base de dados, da conformidade com os documentos de segurança e das novas aplicações tecnológicas. A CNPD também participou nesta acção inspectiva.

Concluiu-se pelo baixo nível de utilização daquele sistema de informação por parte das autoridades nacionais competentes, resultante de dificuldades no seu uso, as quais estavam a tentar ser ultrapassadas através de novas aplicações baseadas na *Web*.

A ASC discutiu e emitiu parecer sobre propostas de alteração ao SIA.

A ACC Eurojust realizou também, em Outubro de 2006, em Haia, uma inspecção aos tratamentos de dados pessoais efectuados pela Eurojust, tendo feito recomendações.

---

<sup>16</sup> Mais informações sobre a actividade da ICC podem ser consultadas em

[http://www.cnpd.pt/bin/actividade/ICC\\_dados/3RelAct200406\\_pt.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/actividade/ICC_dados/3RelAct200406_pt.pdf)

## 2. Participação em Grupos de Trabalho

### 2.1 Grupo de Protecção de Dados da UE (Grupo do Artigo 29º)

A CNPD mantém uma participação regular neste Grupo, cuja natureza e composição vêm previstas no artigo 29º da Directiva de Protecção de Dados. O Grupo emite pareceres sobre instrumentos jurídicos em preparação nas instâncias comunitárias, adopta documentos de trabalho, elabora relatórios, emite orientações.

Assim no ano de **2005**, de entre os muitos documentos adoptados pelo Grupo do Artigo 29º, destacam-se os relativos à interpretação comum do artigo 26º nº 1 da Directiva 95/46/CE sobre as condições de legitimidade para as transferências internacionais de dados, à proposta de Directiva de Retenção de Dados (de tráfego), à introdução de dados biométricos nos passaportes e documentos de viagem; ao desenvolvimento do Sistema de Informação de Vistos e do Sistema de Informação Schengen de segunda geração, aos procedimentos de notificação de tratamentos de dados, isenções e simplificações e ao papel dos oficiais de protecção de dados e às *binding corporate rules*.

Em **2006**, o Grupo discutiu a questão dos dados das transferências bancárias internacionais através da sociedade SWIFT estarem a ser acedidas pelas autoridades norte-americanas sem qualquer controlo; continuou a acompanhar a matéria dos dados dos passageiros aéreos (PNR) que vão igualmente para os EUA; emitiu parecer sobre o novo quadro regulador das comunicações electrónicas e serviços; pronunciou-se sobre a iniciativa eCall e sobre os mecanismos de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) impostos por uma lei norte-americana às empresas do Grupo, cotadas em Bolsa, mesmo que sedeadas na Europa; e emitiu opinião sobre a prestação dos serviços de filtragem do correio electrónico.

Estes e outros documentos podem ser consultados directamente na página de Internet [http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/workinggroup/wpdocs/2010\\_en.htm](http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/workinggroup/wpdocs/2010_en.htm)

## 2.2 Grupo Internacional de Telecomunicações

A CNPD foi a anfitriã da 37ª reunião do Grupo Internacional de Protecção de Dados nas Telecomunicações, que decorreu a 31 de Março e 1 de Abril de 2005, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no Funchal.

Este grupo, também designado por Grupo de Berlim, pois resultou da iniciativa, em 1983, da autoridade de protecção de dados do Estado alemão de Berlim, onde tem a sua sede, congrega autoridades de protecção de dados, outras entidades públicas e empresas privadas. Reúne-se duas vezes por ano para debater os últimos desenvolvimentos tecnológicos e as suas implicações na protecção de dados e na privacidade, fazendo recomendações.

Na reunião da Madeira, o Grupo de Berlim debateu, entre outros temas, os sistemas de geolocalização na Internet, a privacidade e a gestão dos direitos de autor, a protecção de dados e o voto electrónico, as infra-estruturas das chaves públicas e privadas (PKIs), os dossiês clínicos electrónicos e os problemas relacionados com os serviços de Internet, em particular os serviços de correio electrónico.

Na reunião de Agosto, em Berlim, o Grupo abordou a questão do *weblogging*, da videovigilância relacionada com as telecomunicações, a tecnologia da análise de voz, o *spam*, as tecnologias de *spyware* e os serviços telefónicos na Internet (VoIP).

Em 2006, o Grupo voltou a reunir-se em Washington, na Primavera, e em Berlim, no segundo semestre, tendo debatido o marketing internacional e a privacidade, a disponibilidade online dos registos clínicos electrónicos, os problemas levantados pelos motores de busca, a cooperação internacional entre as autoridades de privacidade, o tratamento de dados de registos de eventos em veículos, a neutralidade da Rede, o tratamento de dados nas listas Whois e a identificação por radiofrequência.



### 2.3 Case Handling Workshop

A CNPD participa ainda regularmente no grupo de trabalho europeu sobre queixas, que se reúne duas vezes por ano, a fim de trocar experiências práticas sobre casos concretos nos vários países e fazer o intercâmbio de informações sobre normas legais e soluções adoptadas pelas autoridades de protecção de dados para casos semelhantes.

Assim, no biénio 2005/2006, a CNPD participou em quatro workshops, onde foram discutidos um conjunto de temas, dos quais se destacam o tratamento de dados no sector da saúde, na área laboral (discriminação, recrutamento e acções disciplinares), as queixas no sector bancário, o governo electrónico, a bilhética electrónica, o tratamento dos endereços IP e as comunicações electrónicas, a videovigilância em hotéis e em hospitais psiquiátricos, a protecção de dados e a liberdade de expressão, a relação entre protecção de dados e acesso à informação, as práticas de inspecção, controlo e sanções, as políticas de comunicação das autoridades de protecção de dados.

## 3. Cooperação internacional

### 3.1 Encontro Ibérico<sup>17</sup>

Em Janeiro de 2006, realizou-se o VI Encontro Ibérico de Autoridades de Protecção de Dados, que decorreu em Espanha (El Escorial), e no qual se analisou a legislação dos dois países sobre ensaios clínicos com medicamentos de uso humano e os problemas que se podem suscitar ao nível do tratamento de dados pessoais, tendo ambas as delegações concluído pela importância de complementar as garantias e medidas de segurança já previstas nos ensaios com as garantias de protecção de dados, designadamente através da introdução de informação específica de protecção de dados no quadro do consentimento para a realização do ensaio clínico.

---

<sup>17</sup> [http://www.cnpd.pt/bin/actividade/outros.htm#Encontro\\_iberico](http://www.cnpd.pt/bin/actividade/outros.htm#Encontro_iberico)

As duas autoridades concordaram em realizar acções coordenadas de inspecção preventiva a entidades que operam nos dois países, com vista a ajudá-las a melhorar os seus procedimentos de protecção de dados.

Neste Encontro, foram ainda debatidos os temas relativos a nova legislação sobre segurança dos mercados financeiros e a administração electrónica.

Em 2006, a CNPD organizou o VII Encontro Ibérico de Autoridades de Protecção de Dados, que decorreu entre os dias 11 e 13 de Dezembro, em Óbidos, com a participação da sua congénere Agencia Española de Protección de Datos.

Das conclusões do Encontro, sublinha-se o compromisso de ambas as autoridades em desenvolver critérios comuns para reconhecer que um país apresenta um nível de protecção adequado para a transferência internacional de dados. No âmbito do debate sobre fluxos transfronteiriços de dados, foi ainda discutida a questão da subcontratação e da necessidade de adequar os mecanismos de protecção de dados a um mundo mais globalizado.

A videovigilância foi outro dos temas do Encontro, tendo as duas autoridades trocado experiências sobre casos práticos, tendo reafirmado a importância de não se banalizar o recurso a estes sistemas, mas sim a adopção de meios menos intrusivos que cumpram a mesma finalidade. Foi igualmente salientado que os princípios da necessidade e da proporcionalidade se revestem do maior relevo em matéria de videovigilância.

Foram também discutidos os problemas levantados pelas chamadas "linhas de integridade" (mecanismos de *whistleblowing*).

As autoridades de protecção de dados portuguesa e espanhola abordaram ainda questões recentes da sua actividade quotidiana, tais como o direito de informação, as formas de consentimento, a publicitação das decisões judiciais, o cartão electrónico de cidadão, os exames de alcoolemia e psicotrópicos e a geolocalização.

### 3.2 Rede Ibero-Americana

No contexto da Rede Ibero-Americana de Protecção de Dados (RIPD), que a CNPD integra, há a assinalar a realização do IV Encontro Ibero-Americano de Protecção de Dados, que decorreu de 2 a 4 de Novembro de 2005, no México.

Este Encontro foi marcado por algumas novidades ao nível do funcionamento da rede, designadamente a abertura à participação nas suas sessões de não-membros e à criação de grupo de trabalho que, de forma mais flexível e mais continuada, promovam a actividade entre os encontros anuais. Neste encontro, foram também debatidas as novas exigências das tecnologias de informação e comunicação, bem como os desenvolvimentos normativos nos vários países que integram esta rede e os desafios da globalização. Dos trabalhos, fez também parte a discussão sobre o tratamento de dados de saúde e a necessidade de os proteger especialmente.

A CNPD participou igualmente num seminário da RIPD, realizado entre 3 e 5 de Maio de 2006, na Bolívia, sobre auto-regulação e protecção de dados, do qual saiu um grupo de trabalho para delinear as directrizes para a harmonização normativa em termos de protecção de dados.

## 4. Participação em conferências de protecção de dados

### 4.1 Conferência da Primavera

A CNPD participa habitualmente nas Conferências de Comissários Europeus de Protecção de Dados, que se realizam anualmente, na Primavera.

As Conferências da Primavera realizaram-se em Cracóvia<sup>18</sup> (Polónia) e em Budapeste<sup>19</sup> (Hungria), respectivamente em 2005 e 2006, tendo os debates sido dominadas nestes dois anos pelos temas relativos ao tratamento de dados no sector policial.

Com efeito, o caminho traçado pelo Programa de Haia e as numerosas iniciativas legislativas subsequentes, tendentes a agilizar a troca de informação policial entre os Estados-Membros da União Europeia levantaram sérias preocupações às autoridades de protecção de dados, na medida em que a Directiva de Protecção de Dados não é aplicável aos tratamentos de dados

---

<sup>18</sup> <http://www.cnpd.pt/bin/actividade/Outros/cracovia.htm>

<sup>19</sup> [http://www.cnpd.pt/bin/actividade/Outros/declaration\\_english.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/actividade/Outros/declaration_english.pdf)

personais no chamado 3º pilar. Esta ausência de normas no quadro legal europeu suscitou tomadas de posição conjuntas dos comissários de protecção de dados, no sentido da criação de um regime harmonizado de protecção de dados nesta área. Nas declarações finais de ambas as Conferências sublinhou-se a necessidade de respeitar e reforçar as liberdades civis dos cidadãos, num momento em que os Governos se preparam para expandir as possibilidades de troca de informação entre os países.

#### 4.2 Conferência Internacional

De âmbito mais alargado, também se reúnem anualmente num grande fórum sobre protecção de dados e privacidade as autoridades de protecção de dados de todo o mundo.

Em 2005, a Conferência Internacional de Protecção de Dados e Privacidade realizou-se em Montreux<sup>20</sup> (Suíça), sob o tema “A protecção de dados pessoais num mundo globalizado”. Nessa Conferência, além de uma resolução sobre biometria nos documentos de viagem e de uma resolução sobre marketing político, foi aprovada a Declaração de Montreux, na qual se apela às Nações Unidas para preparar um instrumento legal vinculativo que claramente disponha os direitos à protecção de dados e à privacidade como direitos humanos.

A Conferência encorajou ainda os Chefes de Estado e de Governo, que se iriam reunir em Tunes na Cimeira Mundial da Sociedade de Informação, a incluírem na sua declaração final o compromisso de desenvolver e reforçar o quadro legal que assegure os direitos à privacidade e à protecção de dados a todos os cidadãos no âmbito da sociedade de informação.

Em 2006, realizou-se em Londres (Inglaterra) a 28ª Conferência Internacional, que teve como tema geral o futuro da privacidade e um balanço histórico de experiências em que a privacidade não era respeitada pelos Estados.

Em grande destaque no programa esteve também a discussão de novas formas de comunicação por parte das autoridades de protecção de dados, no sentido de melhor sensibilizar os cidadãos. Como resultado dos trabalhos, na designada por *London Initiative* foi criado um grupo para aprofundar esta temática e propor a realização de iniciativas conjuntas, bem como a

---

<sup>20</sup> [http://www.cnpd.pt/bin/actividade/outros\\_montreux.htm](http://www.cnpd.pt/bin/actividade/outros_montreux.htm)

criação de uma rede internacional de contactos de pessoas responsáveis pela comunicação, com o fim de trocar experiências, partilhar projectos e discutir soluções.

## QUADROS ESTATÍSTICOS





